



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- Gabinete do Prefeito -

OFÍCIO Nº 0665/2016

Em 03 de maio de 2016

Ao
Excelentíssimo Senhor
ELIAS CHEDIEK
Presidente da Câmara Municipal
Rua São Bento, 887 - Centro
14801-300 - ARARAQUARA/SP

PROJETO DE LEI nº **096/16**

Senhor Presidente:

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, encaminhamos a Vossa Excelência, a fim de ser apreciado pelo nobre Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que regulamenta os eventos de adoção de animais domésticos no Município de Araraquara e dá outras providências.

Cabe destacar que a minuta foi elaborada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que entendeu ser necessária a padronização desses eventos como forma de evitar qualquer tipo de mau trato aos animais, cuja proposta foi aprovada por unanimidade pelo CONDEMA em reunião ordinária do dia 23/03/2016.

Diante do exposto, o Poder Executivo Municipal entende estar plenamente justificada a presente propositura e aguarda que o Projeto que ora submete ao crivo do Legislativo Municipal seja prontamente aprovado.

Por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

Valho-me do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

MARCELO FORTES BARBIERI
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- Gabinete do Prefeito -

PROJETO DE LEI Nº

096/16

Regulamenta os eventos de adoção de animais domésticos no Município de Araraquara e dá outras providências.

CAPÍTULO 1
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei regulamenta os eventos de adoção de animais domésticos promovidos no Município de Araraquara, com o objetivo de conter o avanço populacional de animais e diminuir o abandono e os maus tratos.

Art. 2º É vedada a realização de qualquer evento de adoção de animais em praças, ruas, parques e outras áreas públicas do Município de Araraquara.

Parágrafo único. Excetua-se das vedações previstas no “caput” deste artigo os eventos de adoção previamente autorizados pelo órgão público competente, desde que observadas as exigências desta Lei.

CAPÍTULO II
DOS EVENTOS DE ADOÇÃO

Art. 3º Na realização dos eventos de adoção é obrigatório o cumprimento das disposições da Resolução nº 1.069/14 do Conselho Federal de Medicina Veterinária, bem como qualquer outra que venha alterá-la ou substituí-la.

Art. 4º É permitida a realização de eventos de adoção em estabelecimentos legalizados.

§1º A feira só poderá ser realizada sob responsabilidade de pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, sem fins lucrativos, mantenedoras ou responsáveis por cães e gatos.

§2º Para a identificação da entidade, associação, instituição ou pessoa promotora do evento é necessária a existência de uma



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- Gabinete do Prefeito -

placa, em local visível, no espaço de realização do evento de adoção, contendo o nome da entidade com o respectivo telefone de contato.

§3° *Pet shops* e clínicas veterinárias podem promover eventos de adoção de animais, desde que haja identificação do responsável pela atividade, no local de exposição dos animais, atendendo-se às exigências previstas no parágrafo anterior.

§4° Os animais disponíveis para adoção devem estar esterilizados e microchipados, conforme orientação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, e submetidos a controle de endo e ectoparasitas, bem como submetidos ao esquema de vacinação conforme respectiva faixa etária, mediante apresentação da carteirinha de vacinação.

Art. 5° As adoções serão registradas em Termo de Adoção (contrato), cujas obrigações previstas, por escrito, devem contemplar os dados qualificativos do animal, do adotante e do doador, as responsabilidades do adotante e as penalidades no caso de descumprimento, a permissão de monitoramento pelo doador e as condições de bem estar e manutenção do animal.

§1° O adotante e o animal adotado também deverão ser fotografados e a foto anexada ao contrato, como forma de comprovação do ato de espontaneidade do adotante.

§2° Antes da consumação da adoção e da assinatura do Termo de Adoção (contrato), o candidato deve passar por uma entrevista onde será amplamente informado e conscientizado sobre a convivência da família com um animal, noções de comportamento, expectativa de vida, provável porte do animal na fase adulta (no caso de filhotes), necessidade nutricionais e de saúde.

§3° No Termo de Adoção deve constar o número do microchip do animal. Será feita a leitura do microchip durante o preenchimento do contrato e esse deve constar tanto na via do adotante como na via do doador, para que posteriormente seja feita a transferência de Responsabilidade e Guarda pelo animal adotado, no Programa Oficial da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§4° Após cada evento de adoção, o responsável deverá comparecer à Secretaria Municipal de Meio Ambiente para apresentar os números dos microchips e os dados dos tutores que adotaram animais no evento para o devido cadastro no programa.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- Gabinete do Prefeito -

Art. 6° Nos eventos de adoção é obrigatória a presença de um Médico Veterinário Responsável.

CAPÍTULO III
DAS PENALIDADES

Art. 7° Aos infratores desta Lei, sem prejuízos das penalidades civis e penais, serão aplicadas as seguintes sanções:

- I- Advertência;
- II- Prestação de serviços compatíveis ao bem estar animal e a preservação do meio ambiente; e
- III- Multa de 10 à 100 UFMs (Unidades Fiscais do Município)

Art. 8° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 03 (três) de maio de 2016 (dois mil e dezesseis).


MARCELO FORTES BARBIERI
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

DESPACHOS

Processo nº **117** /16

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Recebido nesta data: **03 MAI 2016**

Prazo para apreciação até:... **02 JUN 2016**

Araraquara, 02 de maio de 2016,


MARCELO ROBERTO DISPEIRATTI CAVALCANTI
Diretor Legislativo

Nos termos regimentais, encaminhe-se o presente
Processo às Comissões Competentes.

Araraquara, 03 de maio de 2016.

ELIAS CHEDIEK
Presidente

Marcelo R. D. Cavalcanti

De: Marcelo R. D. Cavalcanti
Enviado em: terça-feira, 3 de maio de 2016 16:39
Para: Vereadores
Assunto: Projeto do Executivo protocolado nesta data
Anexos: 3 - Feira Adoção Animais.doc

Nobres Edis,

Anexo Projeto do Executivo protocolado nesta data.

Atenciosamente,

Marcelo Roberto Dispeiratti Cavalcanti
Diretor Legislativo
Câmara Municipal de Araraquara
e-mail: marcelo@camara-arq.sp.gov.br
(16) 3301-0625 - (16) 99116-6614 ou
(16) 99795-7177